



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS  
PROCESSO Nº: E-03/100.323/2009  
INTERESSADO: SEPE PINHEIRAL E PIRAÍ

### **PARECER CEE Nº 013/2010**

Responde a consulta sobre "sábados letivos".

#### **HISTÓRICO**

Em 14 de julho de 2009, o Sr. Adailton Santana, Coordenador de Núcleo do Sepe Pinheiral e Piraí, encaminha a este Conselho consulta sobre "sábados letivos", pedindo esclarecimentos sobre as seguintes dúvidas:

- Se nos sábados letivos tem de se aplicar conteúdo programático.
- Se é considerado um dia letivo qualquer atividade sem conteúdo programático.
- Se, na presença de número ínfimo de alunos, pode-se considerar dia letivo.
- Se há necessidade de registro em diário.
- Se a carga de 800 horas é do aluno, há necessidade da presença dos professores, mesmo não sendo aplicado nenhum tipo de conteúdo programático.
- Se há alguma lei, decreto, resolução ou qualquer tipo de normativa sobre o assunto.
- Existe alguma norma que estabeleça o tempo em minutos de hora/aula.

#### **VOTO DO RELATOR**

A resposta está na própria pergunta. Os sábados são letivos, porque, embora, normalmente, não se trabalhe aos sábados, na rede pública, por determinação da Secretaria de Estado de Educação, há de se compensar os dias parados, em razão da gripe suína, já que a Lei 9394/96 prevê um mínimo de 200 dias e 800 horas de efetivo trabalho escolar. Portanto, se os sábados são letivos e foram utilizados para repor aulas não dadas, previstas no calendário do ano letivo, deve haver registro das atividades, controle de presença, bem como a indispensável presença de docentes orientado as atividades.

Quanto aos conteúdos programáticos, devem ser desenvolvidos como parte dos dias letivos normais, cabendo ao docente de cada disciplina planejar, tendo em vista os objetivos propostos para a aula e as condições da turma, em consonância com o projeto Pedagógico.

O Parecer CEB/CNE 05/97 regulamenta as condições para ser considerado dia letivo e é explícito: "toda e qualquer programação incluída na Proposta Pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados".

Processo nº: E-03/100.323/2009

Cabe lembrar que os sábados letivos não estavam previstos, mas os 200 dias e 800 horas, sim. Portanto, eles apenas fazem cumprir o determinado em lei maior e devem dar prosseguimento ao que foi planejado para os 200 dias letivos do ano em curso.

Em relação à presença dos alunos, ela permanece obrigatória, e os que não comparecerem devem ter a falta registrada.

Com relação à duração da hora/aula, a mesma é fixada nos Contratos de Trabalho ou Convenções Coletivas de Trabalho, assinados pelas partes contratantes.

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2010.

**Luiz Henrique Mansur Barbosa** - Vice-Presidente em exercício e Relator  
**Antonio Rodrigues da Silva**  
**Antonio José Zaib** - *ad hoc*  
**Maria Luíza Guimarães Marques**  
**Leise Pinheiro Reis** - *ad hoc*

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 2010.

**Paulo Alcântara Gomes**  
Presidente

Homologado em ato de 24/05/2010  
Publicado em 31/05/2010 Pág.25